

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ALÊ SILVA)

Altera o Código Penal para alterar a definição de legítima defesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar a definição de legítima defesa.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca retirar, do art. 25 do Código Penal, o termo “moderadamente”, **por entendermos que o texto remanescente é suficiente e adequado para conceituar a legítima defesa.**

Com efeito, se o indivíduo utiliza dos meios **necessários e que se encontram ao seu alcance** para repelir agressão injusta, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, não há que se perquirir sobre a moderação desses meios, sobretudo levando-se em conta que, no momento do desespero, **não se pode exigir do indivíduo normal uma reação que possa ser medida por critérios matemáticos ou científicos.**

Se os meios utilizados foram os **necessários** para repelir a agressão, a legítima defesa já deve ser reconhecida.

Se analisarmos o direito estrangeiro, aliás, verificamos que a conceituação de legítima defesa usualmente utilizada se assemelha em muito à que ora propomos. O Código Penal português, por exemplo, define legítima defesa como “*o fato praticado como **meio necessário** para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro*” (art. 32). O Código Penal alemão, de forma parecida, preceitua que “*legítima defesa é a **defesa necessária** para repelir uma agressão, atual e injurídica, contra si ou contra outrem*” (§ 32).

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ALÊ SILVA